



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 45 845, que autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Emissora Nacional de Radiodifusão e o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 45 884:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Valença, uma parcela de terreno situada naquela vila, destinada à construção de um edifício para quartel da secção e posto da Guarda Nacional Republicana.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 740:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde e abre um crédito na mesma província para inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do referido orçamento.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 20 741:

Determina que o Instituto Nacional do Pão efectue o estudo do regime de abastecimento de matéria-prima às fábricas de massas alimentícias do continente, para os efeitos e nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 45 588 — Mantém as quotas que estavam em vigor no período anual com termo em 31 de Julho de 1964.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 45 845, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 180, 1.ª série, de 1 de Agosto corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, na soma das quantias a satisfazer pelo Ministério do Exército, onde se lê: «420 304\$40», deve ler-se: «420 340\$40».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Agosto de 1964. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castel Branco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 45 884

Considerando que a Câmara Municipal de Valença apresentou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno, com a área de 8899,75 m², anexa ao antigo prédio militar n.º 3/4-G, sito naquela vila, com destino à construção de um edifício para quartel da secção e posto da Guarda Nacional Republicana;

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos no intuito de facilitar a realização de melhoramentos públicos de interesse geral e local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a Direcção-Geral da Fazenda Pública autorizada a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Valença, uma parcela de terreno, com a área de 8899,75 m², anexa ao antigo prédio militar n.º 3/4-G, sito naquela vila, a confrontar do norte com caminho municipal da Senhora da Cabeça, do sul e poente com herdeiros de Manuel Joaquim Lopes e do nascente com estrada municipal de Cristelo Covo, conforme planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, o qual se destina à construção de um edifício para quartel da secção e posto da Guarda Nacional Republicana.

§ 1.º Pela cessão a Câmara pagará ao Estado a compensação de 32 250\$, a amortizar em três anuidades, acrescidas do juro de 4 por cento ao ano, sendo a primeira paga no momento da assinatura do auto.

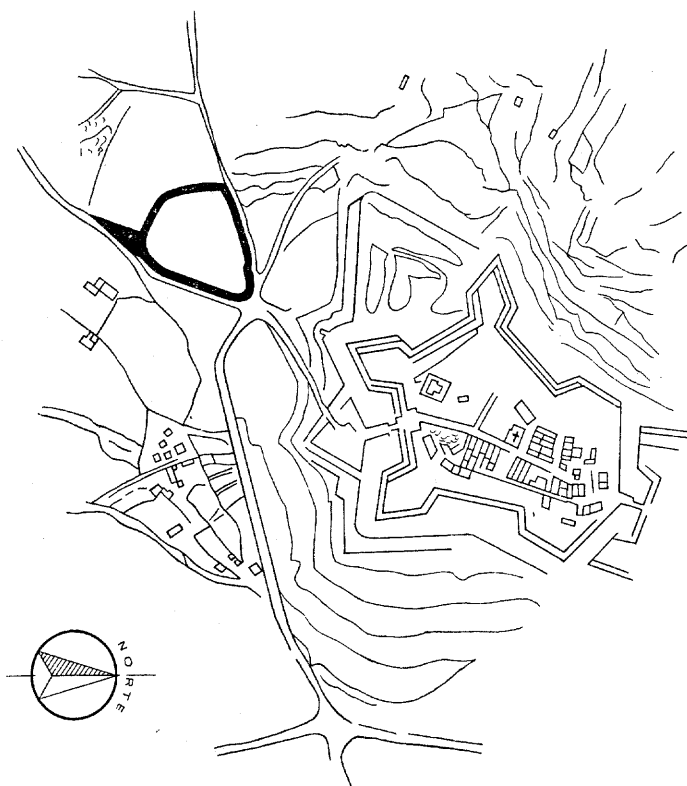
§ 2.º O imóvel cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado por simples despacho ministerial, sem direito a qualquer restituição ou indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Repartição de Finanças do concelho de Valença e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Agosto de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peizoto Correia —

Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto —
Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves
de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



LEGENDA:

DELIMITAÇÃO DO TERRENO A COMPRAR: ———

Ministério das Finanças, 20 de Agosto de 1964. —
O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Portaria n.º 20 740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 274.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 240.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de

fomento — Serviços de agricultura e veterinária — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir, na província de Cabo Verde, um crédito especial de 600 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, destinado à recuperação dos aviões *Dove*, tomando como contrapartida o saldo de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 20 de Agosto de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 20 741

O condicionamento de distribuição da matéria-prima às fábricas de massas alimentícias foi regulado nos últimos dois anos pela Portaria n.º 19 203, de 26 de Maio de 1962.

Com a publicação do Decreto n.º 45 588, de 3 de Março de 1964, foi atribuída ao Secretário de Estado do Comércio a competência para fixar as quotas de rateio para abastecimento de matéria-prima às fábricas de massas alimentícias, enquanto o interesse público assim o exigir.

Porque qualquer alteração de critério nesta matéria requer prévio estudo que permita dar segurança a nova solução que melhor se adapte às condições da evolução da respectiva indústria, será, entretanto, de manter o sistema anterior de quotas de rateio com referência às fábricas do continente.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto n.º 45 588, de 3 de Março de 1964, o seguinte:

1.º O Instituto Nacional do Pão efectuará o estudo do regime de abastecimento de matéria-prima às fábricas de massas alimentícias do continente, para os efeitos e nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 45 588, de 3 de Março de 1964.

2.º Entretanto, mantêm-se as quotas de rateio que estavam em vigor no período anual com termo em 31 de Julho de 1964, conforme o disposto na Portaria n.º 19 203, de 26 de Maio de 1962, observando-se, no mais, tudo quanto a referida portaria estabeleceu relativamente a esta matéria.

Secretaria de Estado do Comércio, 20 de Agosto de 1964. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.